

**CONTRATO Nº 37/2022**

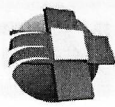
CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e a **SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Rua Araguari, nº 359, Bairro Barro Preto, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-110, telefone (31) 999217-0901, com endereço eletrônico gilmarassisadv@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 31.083.143/0001-38, neste ato representada por seu sócio Sr. Gilmar de Assis, inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 184.903 e CPF sob o nº 482.611.066-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 120/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço técnico-jurídico especializado, singular, não comum, consubstanciado no ajuizamento de ação judicial na Justiça Federal versando sobre tese jurídica, a ser construída, sobre o direito do Consórcio ICISMEP, em face de seus prestadores de saúde, ambulatorial e hospitalar, no reequilíbrio econômico da Tabela SUS, bem como da restituição dos valores corrigidos monetariamente, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação até o seu efetivo trânsito em julgado.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 120/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Administração e Gestão (Jurídico) da CONTRATANTE, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários advocatícios consoante ações judiciais descritas no objeto deste contrato, somente no caso de êxito da ação judicial, com proveito econômico ou vantagem financeira para a CONTRATANTE, seja em decisão liminar ou definitiva, provisória ou transitado em julgado.
- 3.2. Fica estipulado o valor de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, para cada uma das ações judiciais referidas no objeto deste Contrato, a ser pago a CONTRATADA no caso de êxito da ação judicial, seja em decisão liminar ou definitiva, provisória ou transitado em julgado.
- 3.3. Por proveito econômico considera-se como todo e qualquer benefício econômico obtido pelos prestadores do Consórcio ICISMEP em face da atuação da CONTRATADA nos autos do processo judicial, conforme objeto deste contrato.
- 3.4. Os honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), serão devidos enquanto vigor os efeitos da decisão liminar, com vantagem financeira ou proveito econômico para a CONTRATANTE.
- 3.5. No caso de procedência da liquidação judicial por arbitramento, provisória ou definitiva, dos créditos devidos a CONTRATANTE, corrigidos monetariamente, retroativo a 05 (cinco) anos da data do ajuizamento das ações descritas no objeto do Contrato, será devido o pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez) por cento sobre o valor global, devidos à CONTRATADA.
- 3.6. No caso de procedência do pedido, consoante ações descritas no objeto do Contrato, o valor do proveito econômico será devido na sua integralidade ao Consórcio, deduzidos os valores dos já mencionados honorários advocatícios.
- 3.7. O valor da condenação (sucumbência de honorários), devido pela Fazenda Pública (União), a ser fixado pelo Juiz, na forma do Código de Processo Civil, pertencerá à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme status do andamento processual das ações judiciais, nominadas do objeto deste contrato, nas Instâncias Judiciais.
- 4.2. O presente contrato permanecerá em vigor até que todas as obrigações nele previstas e dele advindas sejam integralmente cumpridas e devidamente comprovadas pelas



partes, observadas as hipóteses e exceções previstas no presente documento e/ou seus anexos caso existirem.

- 4.3. Decorrido o prazo de vigência do Contrato e todas as obrigações nele previstas tenham sido executadas, o presente Contrato se dará por encerrado, sem que caiba qualquer comunicado por escrito do encerramento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos que tratam a cláusula terceira somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da ICISMEP, cujo valor será correspondente ao fixado em contrato.
- 5.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura para recebimento dos valores correspondentes aos seus honorários advocatícios, acompanhada de certidões de regularidade fiscal, após a emissão de AF – Autorização de Fornecimento, com identificação do número do Empenho pela CONTRATANTE.
- 5.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 5.4. Deverá ser descrita na nota fiscal/fatura o número do processo e de sua Inexigibilidade, o período da prestação do serviço, o número do processo judicial, bem como os dados bancários da CONTRATADA, para os fins de pagamento dos honorários advocatícios.
- 5.5. A CONTRATANTE ao identificar qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, com estipulação de prazo.
- 5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 7.1. O serviço deverá ser prestado com qualidade, eficiência e confiabilidade, de forma contínua e ininterrupta, com emprego da melhor técnica jurídica, secundada por precedentes jurisprudenciais dos Tribunais, doutrina e hermenêutica jurídica.



- 7.2. Conforme necessidade e conveniência, poderão ser agendadas reuniões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 7.3. Para o desenvolvimento das atividades e aferição da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório mensal expondo o que foi desenvolvido e realizado, em especial o andamento processual da ação no PJe, devendo o mesmo ser submetido à CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo total de dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que seja uma solicitação da CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após o término de vigência do contrato.
- 7.5. Durante a vigência do contrato firmado pelas partes, a CONTRATADA deverá atender fielmente as condições firmadas contratualmente, atender aos prazos, obedecer às legislações aplicáveis e informar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer as manutenções e fluxos das atividades.
- 7.6. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre seus profissionais, se houver, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.7. Serão recusados os serviços que não atendam às exigências técnicas e/ou normas específicas. As correções destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já consignadas expressamente neste contrato, as seguintes:
- 8.1.1. Executar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os serviços com a qualidade e técnica jurídica recomendada, em todas as instâncias judiciais.
- 8.1.2. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.3. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.



- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 8.1.5 Informar à CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.6 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.7 Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes à CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.8 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.9 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.10 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- 8.1.11 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- 8.2. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas já consignadas expressamente neste contrato, as seguintes:
- 8.2.1. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;
- 8.2.2. Assegurar, sempre que for necessário, respeitadas as normas internas, o acesso da CONTRATADA ao local da prestação do serviço, se for o caso;
- 8.2.3. Atestar a prestação de serviço;



- 8.2.4. Providenciar a publicação do extrato deste contrato, bem como de termos aditivos que venham a ser firmados.;
- 8.2.5. Promover a contratação, às suas expensas, de seguro garantia judicial para acautelar os efeitos da decisão liminar proferida em seu favor, da liquidação provisória por arbitramento, enquanto estiver recebendo o proveito econômico ou vantagem financeira, bem como de eventual condenação de honorários (sucumbência);
- 8.2.6. Promover o pagamento dos honorários advocatícios devidos à CONTRATADA, consoante forma e condições pactuados neste contrato;
- 8.2.7. Pagar eventuais despesas com deslocamentos e estadias da CONTRATADA nos casos justificados de representação da CONTRATANTE junto aos Tribunais Superiores em Brasília/DF, por força das ações judiciais objeto deste contrato, devendo, nesse caso, estar autorizada expressamente pela CONTRATANTE, com comunicação prévia desta no mínimo de 10 (dez) dias antes das diligências.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA está sujeita às sanções determinadas pela Lei federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes pelo descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:
 - I – Advertência;
 - III – Multa;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 9.3. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade das Partes.



- 9.4. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade. Não se configura como tais a improcedência do pedido judicial, com suas repercussões, nas respectivas instâncias judiciais, quando empregados pela CONTRATADA todos os recursos e meios processuais para obtenção de seu êxito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 10.2. A CONTRATANTE poderá celebrar Contrato de Programa, na forma da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com seus municípios consorciados para que os mesmos, querendo, possam aderir ao presente Contrato Administrativo, em face de suas Unidades Assistenciais públicas, ambulatorial ou hospitalar, pagas pela Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93.
 - 11.1.2. Por acordado entre as partes, reduzido a termo.
 - 11.1.3. Na forma pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato, deverá ser apurado eventual indenização, reparação ou restituição pelas Partes, inclusive sobre a apropriação da tese jurídica deduzida pela CONTRATADA nas situações em que esta não deu causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 12.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 12.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 12.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 12.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 12.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, 15 de agosto de 2022.


Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor geral do Consórcio ICISMEP

GILMAR DE
ASSIS:482611066
91

Assinado de forma digital por
GILMAR DE
ASSIS:48261106691
Dados: 2022.08.15 09:58:00
-03'00'

Gilmar de Assis
Sociedade de Advogados Gilmar de Assis
Advocacia e Consultoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1 - Laurelia
Nome Completo: Laurelia Morain
Carteira de Identidade: 13456 904
CPF 102770 236-88

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faça saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria fica designada como fiscal das Atas nº 278/2022 a nº 291/2022, decorrentes do processo licitatório nº 68/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis e perfurocortantes. A responsabilidade pelo exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 308/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 309/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: BH Farma Comércio Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 310/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Biophos Produtos Hospitalares S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 311/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 312/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 313/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h

às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 314/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Dextra Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 315/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 316/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Inowamed Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 317/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: MED Center Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 318/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Medial Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 319/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Multifarma Comércio e Representações Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 320/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Nutriminas Comércio de Nutrições Dietéticas e Materiais Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio

com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 321/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: Prati, Donaduzzi & CIA Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 322/2022. Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". Empresa detentora dos preços registrados: União Química Farmacêutica Nacional S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faça saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria fica designada como fiscal das Atas nº 308/2022 a nº 322/2022, decorrentes do processo licitatório nº 69/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial -Vol. I - "A a E". A responsabilidade pelo exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Termo de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa o funcionário a seguir mencionado, para o exercício da gestão de Contrato/Ata, celebrados por este Consórcio e administrados pela Secretaria Executiva, sem prejuízo da execução de sua respectiva atividade rotineira:

Contrato nº:	14175480
Empresa Contratada:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Gestor designado:	Marcilio Procopio Miranda
Diretora Responsável:	Secretaria Executiva
Contrato nº:	27/2022
Empresa Contratada:	Hotel Fazenda Vale Amanhecer Ltda.
Gestor designado:	Marcilio Procopio Miranda
Diretora Responsável:	Secretaria Executiva
Contrato nº:	34/2022
Empresa Contratada:	Pádua e Confeitaria (Imaós Nunes Ltda)
Gestor designado:	Marcilio Procopio Miranda
Diretora Responsável:	Secretaria Executiva
Contrato nº:	29/2022
Empresa Contratada:	FET Sem Fronteiras Ltda
Gestor designado:	Marcilio Procopio Miranda
Diretora Responsável:	Secretaria Executiva
Ata nº:	008/2022
Descrição do objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agendamento de viagens individual ou em grupo, compreendendo transportes aéreo, terrestre, fluvial e marítimo, hospedagem, traslado, receptivo, locação de veículos, assistência de viagem internacional e demais atividades de intermediação e complementares, inerentes às agências de turismo.
Gestor designado:	Marcilio Procopio Miranda
Diretora Responsável:	Secretaria Executiva
Ata nº:	209/2022
Descrição do objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de educação permanente e capacitação (à distância e presencial), e Mapeamento de Perfil Comportamental para atender às demandas dos municípios consorciados, relacionadas a área da saúde.
Gestor designado:	Marcilio Procopio Miranda
Diretora Responsável:	Secretaria Executiva

A responsabilidade da execução do exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este Termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este Termo.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista Responsável: Cláudia Machado/MG06093JP
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CLAUDIA MACHADO ALMEIDA BORGES TEIXEIRA:70 366683691
Assinado de forma digital por CLAUDIA MACHADO ALMEIDA BORGES TEIXEIRA:70366683691
Dados: 2022.09.05 11:18:52 -03'00'